

PORTARIA Nº 1.040/2025/GGP/DPG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o pedido via Mentorh; RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Defensor Público

EDGAR MOREIRA ALAMAR; Id. Funcional: 55588692/1, referente ao aquisitivo 2024/2024.2, nos períodos de 05/12/2025 a 19/12/2025 – 15 dias e de 07/01/2026 a 21/01/2026 – 15 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1258399

PORTARIA Nº 1020/2025-GGP-DPG, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista pedido via Processo Eletrônico 2025/3412270; RESOLVE:

Conceder abono de 10 (dez) dias e fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Defensora Pública PAULA CUNHA DA SILVA DENADAI; Id. Funcional: 55588715/1, referente ao aquisitivo 2024/2024.2, no período de 05/11/2025 a 24/11/2025 – 20 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1258501

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 1.043/2025/GGP/DPG, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.**

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006 e no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, II, da Portaria nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o pedido via Mentorh; RESOLVE:

TRANSFERIR os trinta (30) dias de férias, referente ao P.A. 2023/2024, do Servidor Público NILTON DA COSTA MONTEIRO; Id. Funcional: 57211743/2, concedido por meio da Portaria nº 965/2025/GGP/DPG, de 29/09/2025; publicada no D.O.E. nº 36.386, de 03/10/2025, com gozo no período de 14/11/2025 a 13/12/2025 – 30 dias, ficando agora transferido para os períodos de 01/12/2025 a 19/12/2025 – 19 dias, e de 07/01/2026 a 17/01/2026 – 11 dias.

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1258381

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DO 3º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ANO 2025**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP nº 369, de 18 de dezembro de 2023, que regulamenta a remoção a pedido dos membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Resolução CSDP nº 415, de 21 de outubro de 2025, que declarou vagas 53 (cinquenta e três) Defensorias Públicas para fins de remoção;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e movimentação da carreira dos Defensores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/3218818;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o 3º Concurso de Remoção (Ano 2025) para as seguintes Defensorias Públicas declaradas vagas pela Resolução CSDP nº 415, de 21 de outubro de 2025:

I. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL;

II. 15ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL;

III. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL ESPECIALIZADA;

IV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DO JÚRI;

V. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE DEFESA DA PESSOA ACUSADA DE VIO-LÊNCIA DE GÊNERO;

VI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL;

VII. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ICOARACI;

VIII. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ICOARACI;

IX. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA;

X. 6ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ANANINDEUA;

XI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ANANINDEUA;

XII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO;

XIII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO;

XIV. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA;

XV. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE MARITUBA;

XVI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL;

XVII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA IZABEL;

XVIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BENEVIDES;

XIX. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BENEVIDES;

XX. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CASTANHAL;

XXI. 5ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CASTANHAL;

XXII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE CAPANEMA;

XXIII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CAPANEMA;

XXIV. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CAPANEMA;

XXV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE XINGUARA;

XXVI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CANAÃ DE CARAJÁS;

XXVII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE PARAUPEBAS;

XXVIII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE PARAUPEBAS;

XXIX. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA;

XXX. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E CRIMINAL DE BARCARENA;

XXXI. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ABAETETUBA;

XXXII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE ABAETETUBA;

XXXIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA;

XXXIV. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ABAETETUBA;

XXXV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MOCAJUBA;

XXXVI. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CAMETÁ;

XXXVII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE BAIÃO;

XXXVIII. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE ALTAMIRA;

XXXIX. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE ALTAMIRA;

XL. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SOURE;

XLI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES;

XLII. 2ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE BREVES;

XLIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE MÃE DO RIO;

XLIV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE IPIXUNA DO PARÁ;

XLV. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE ÓBIDOS;

XLVI. 7ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE SANTARÉM;

XLVII. 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CRIMINAL DE MARABÁ;

XLVIII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE JACUNDÁ;

XLIX. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL DE TUCURUÍ;

L. 3ª DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE TUCURUÍ;

LI. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO REPARTIMENTO;

LII. 1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE NOVO PROGRESSO;

LIII. DEFENSORIA PÚBLICA AGROAMBIENTAL DE ALTAMIRA.

Art. 2º As Defensorias vagas de que trata o artigo anterior serão preenchidas por meio de remoção a pedido, exclusivamente pelo critério de antiguidade, conforme previsão do art. 45, I e §1º da Lei Complementar Estadual nº 054/06:

I – A remoção a pedido recairá no membro mais antigo inscrito, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na classe;

II – A remoção a pedido será efetivada por ato da Defensoria Pública-Geral;

III – A antiguidade de que trata o caput será aferida pela Lista de Antiguidade atualizada na data de publicação deste Edital, a qual seguirá anexa para publicidade.

Art. 3º As inscrições realizar-se-ão por meio eletrônico no Sistema de Movimentação na Carreira – SISMOV (sismov.defensoria.pa.def.br) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Edital.

§ 1º Os (As) Defensores (as) Públicos(as) que possuem titularidade poderão se inscrever para todas as vagas ofertadas no edital, devendo indicar no sistema a ordem de preferência das defensorias a que pretende concorrer.

§ 2º Após o transcurso do prazo de inscrição, será publicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado ou na intranet da instituição, a relação nominal das inscrições deferidas e indeferidas.

§ 3º Da publicação da lista provisória, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para eventuais impugnações dos interessados, a serem encaminhadas por meio do SISMOV à Defensoria Pública-Geral, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Da decisão sobre a impugnação, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Conselho Superior, que decidirá até antes da sessão de votação, devendo o recorrente e os eventuais interessados serem intimados da decisão.

§ 5º Caso o recurso seja deferido, a lista de inscrições deverá ser retificada antes do início da sessão de remoção no Conselho Superior.

§ 6º É facultada a desistência de defensorias inscritas, que deverá ser realizada por meio do SISMOV até um dia útil antes da sessão de remoção do Conselho Superior, sendo vedada nova inscrição e/ou alteração na ordem de prioridade.

§ 7º Após o transcurso do período a que se refere o parágrafo anterior, é vedada a desistência do processo de remoção, devendo o membro necessariamente entrar em exercício nos prazos legais.

Art. 4º No dia e horário designados para a sessão de remoção no Conselho Superior, será dado amplo conhecimento do resultado final do certame para ser homologado pelo colegiado.

Parágrafo único. As defensorias que ainda restarem vagas, mesmo após a homologação do concurso, poderão ser disponibilizadas em concurso futuro, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública, observados o interesse público e a conveniência administrativas.

Art. 5º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de